



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº. 33/2009

*DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL – CMDRS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O povo do Município de Guanhães, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Capítulo I

INSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reestruturar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão gestor do desenvolvimento rural sustentável do Município de Guanhães, que terá função consultiva ou deliberativa, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento rural em implementação.

Parágrafo Único: A composição do CMDRS obedecerá ao estabelecido nas orientações para constituição de CMDRS, aprovados pelo Plenário do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS.

Capítulo II

COMPETÊNCIA

Art. 2º - Ao CMDRS compete promover:

- I. O desenvolvimento rural sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável PMDRS, de forma a que este contemple ações de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos da agricultura familiar e da reforma agrária, à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no

PARECER DA COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Analisando o Projeto de lei nº 33/2009
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data, Sala das Sessões, C.M.G.
aos _____
PRESIDENTE Gleisi Ribeiro
1º MEMBRO Laercio Araújo Lira
2º MEMBRO Adelante Marques 21/07

PARECER DA COMISSÃO DE
FINANÇAS, ORÇ. TOMADA DE CONTAS
Analisando o Projeto de lei nº 33/2009
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data, Sala das Sessões, C.M.G.
aos 17/08/2009
PRESIDENTE Antônio Henrique Ferreira
1º MEMBRO Antônio Henrique Ferreira
2º MEMBRO Isac Gomes Figueiredo

APROVADO

17/08/09

Aprovado em 17/08/09 discussão
Sala das sessões 17/08/09

PRESIDENTE

A SANCÃO
Sala das sessões 18/08/09

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

- município, e à organização dos agricultores (as) familiares, buscando sua promoção social, à geração de ocupações produtivas e à elevação da renda;
- II. A execução, a monitoração e a avaliação das ações previstas no plano municipal de desenvolvimento rural sustentável do município, e dos impactos dessas ações, no desenvolvimento municipal, e propor redirecionamento;
 - III. A formulação e a proposição de políticas municipais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;
 - IV. A inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);
 - V. A aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;
 - VI. A compatibilização entre as políticas públicas municipais, regionais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, e para a conquista e consolidação da plena cidadania no espaço rural;
 - VII. A criação e/ou fortalecimento das associações comunitárias, e a sua participação no CMDRS;
 - VIII. A articulação com os municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;
 - IX. A identificação e quantificação das necessidades de crédito rural e de assistência técnica para os agricultores familiares;
 - X. A articulação com os agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos à Agricultura Familiar;
 - XI. Ações que revitalizem a cultura local;
 - XII. A diversidade e a representação dos diferentes atores sociais do município no Plenário do Conselho, estimulando a participação de mulheres e jovens.



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Capítulo III

BENEFICIÁRIOS

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor (a) familiar aquele (a) que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I. Não detenha, a qualquer título, área maior que 04 (quatro) módulos fiscais;
- II. Utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III. Tenha renda familiar originada, predominantemente, de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento, nos termos estabelecidos pelo Plano Safra do PRONAF;
- IV. Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;
- V. Resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

Parágrafo Único - São também beneficiários desta Lei:

a)- agricultores (as) familiares na condição de posseiros (as), arrendatários (as), parceiros (as) ou assentados (as) da Reforma Agrária.

Capítulo IV

SEDE

Art. 4º - O CMDRS tem sede no Município de Guanhães.

Capítulo V

MANDATO



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - O mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos, e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município. Será permitida uma única reeleição, não se admitindo prorrogação de mandato.

Capítulo VI COMPOSIÇÃO

Art. 6º - Integram o CMDRS:

- I. Representantes de entidades da sociedade civil organizada que estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar; de órgãos do poder público vinculados ao desenvolvimento rural sustentável, e de organizações para-governamentais (tais como: associações de município, instituição de economia mista cuja presidência é indicada pelo poder público, etc), também voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar;
- II. Entidades representativas dos agricultores (as) familiares, e de trabalhadores (as) assalariados (as) rurais;
- III. Um membro titular e um membro suplente voluntário da Comunidade Guanhães.

§ 1º - O CMDRS deverá ter, obrigatoriamente, como maioria de seus membros, representantes dos agricultores (as) familiares e trabalhadores (as) assalariados (as) rurais, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, conselhos de desenvolvimento comunitário, sindicatos e demais grupos associativos.

§ 2º – Todos os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições que representam:

- a)- Para conselheiros suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação



Câmara Municipal de Guanhães

deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;

ESTADO DE MINAS GERAIS

b)- Para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde não haja associação constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;

c)- Para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim, e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

3º - As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 8º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guanhães, 03 de agosto de 2009.


Demétrio de Miranda Ayala

Vereador-Presidente



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

A aprovação deste projeto de lei irá permitir a reestruturação do CMDRS (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável), para que este seja homologado no CEDRS (Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável), conselho este que é formado por representantes de diversas instituições e por agricultores familiares do Município. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural tem por finalidade analisar e aprovar o PMDR (Plano Municipal de Desenvolvimento Rural), sugerir mudanças nas políticas municipais, estaduais e federais, promover articulações para implementação do Plano, e auxiliar no acompanhamento e fiscalização da boa aplicação dos recursos públicos, tais como distribuição dos insumos do Programa Minas Sem Fome e administração da patrulha mecanizada.

Insta salientar que a economia do nosso Município tem forte dependência do setor rural. A indústria e comércio dependem direta e indiretamente deste setor. Nossa população rural conta com aproximadamente 767 famílias de agricultores familiares, que dependem atualmente de fortes estímulos para permanecerem no campo, de modo a evitar o êxodo rural e a assegurar a produção. Para tanto, é fundamental a implantação de um processo de desenvolvimento sustentável do meio rural, orientado, disciplinado e estimulado pelo Município, e com a efetiva participação das comunidades rurais e urbanas, o que se torna possível através do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Demétrio de Miranda Ayala
Vereador Presidente



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MÍNAS GERAIS

LEI Nº 1.975, DE 07 DE MAIO DE 2002.

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural sustentável de Guanhães, E dá outras providências.

O Povo do Município de Guanhães através de seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS – de Guanhães/MG, de caráter consultivo, orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

I -- Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o Desenvolvimento Rural do município;

II – apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (PMDRS) e, emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III – exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no PMDRS;

IV – sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V – sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI – assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII – promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII – acompanhar e avaliar a execução do PMDRS;



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS – tem foro e sede no Município de Guanhães.

Art. 4º - O Conselho será composto de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) de produtores familiares.

Art.5º - Os membros do CMDRS não terão direito a remuneração, seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado de interesse público relevante prestado ao Município.

Art. 6º - Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS:

- I – 01 Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- II – 01 Representante da EMATER/MG;
- III – 01 Representante do Banco do Brasil;
- IV – 01 Representante do IMA;
- V – 01 Representante do IEF;
- VI – 01 Representante da Câmara Municipal de Guanhães;
- VII – 01 Representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Guanhães;
- VIII- 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guanhães;
- IX - 01 (Um) Produtor Rural representante de cada Setor Rural do Município, no total de 12 (doze) produtores, divisão setorial feita pela EMATER/MG;
- X - 01 Representante da Cooperativa Regional dos Produtores Rurais do Centro Nordeste Mineiro de Guanhães;
- XI - 01 representante da Policia Militar
- XII – 01 Voluntário da Comunidade Guanhãense.

Art. 7º - O Conselho será composto por 23 (vinte e três membros), e um suplente para cada Conselheiro titular;

Art. 8º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS – formará e comporá sua Diretoria através de seus integrantes e elaborará o seu Regimento Interno, para direcionar o seu funcionamento.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhães, 07 de maio de 2002.

Jose Luiz de Araujo
Prefeito Municipal

Balduino Cézar Rabelo
Secretário Mun. Adm. e Fazenda